**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários, revestimentos, aberturas, coberturas e de construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas, conforme especificações descritas na planilha anexa e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação.

1.2 Os itens estão agrupados em lotes, a saber: 1 - Material Elétrico; 2 - Material Hidrossanitário; 3 - Madeiras, carpintaria/marcenaria; 4 - Material para pintura; e 5 – Material pesado, ferragens e outros materiais de construção em geral.

1.3 Outros itens necessários e não constantes no catálogo poderão ser adquiridos do(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata de Registro de Preços do Lote correspondente usando-se também como referência de preços a Tabela SINAPI/SC mais recente ou, alternativamente, a média de 03 orçamentos obtidos por ocasião do pedido. Sobre esse preço serão aplicados os devidos descontos e todas as demais regras determinadas para o processo. O item referido será adicionado ao catálogo para futuras aquisições.

**2.** **JUSTIFICATIVA**

2.1 A manutenção preventiva e corretiva é indispensável para segurança e preservação dos prédios públicos municipais e deve ser feita periodicamente ou sempre que se mostrar necessária. Para tanto, é importante dispor de materiais os mais diversos para execução dessas manutenções, bem como para realização de pequenas modificações que visem adaptar a edificação às atividades que nela se desenvolvem.

2.1 Uma vez que é praticamente impossível se determinar quais materiais e em que quantidade serão necessários para tais manutenções, o Registro de Preços é a alternativa mais adequada, possibilitando a formação de estoque mínimo, conforme preconizam as modernas práticas administrativas, e aquisição apenas dos itens realmente necessários.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 A Contratada compete:

3.1.1 Indicar um proposto para representa-la durante a validade da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações editalícias, marca e modelo conforme proposta de preços apresentada e quantidades constantes na solicitação de fornecimento.

3.1.3 Atender as solicitações de fornecimento no prazo, preço e demais condições, independente do número de itens e quantidades solicitadas.

3.1.4 Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas, inclusive quanto a local e horário das entregas.

3.1.6 Responder por eventuais danos causados direta ou indiretamente aos serviços ou bens da Prefeitura Municipal ou de terceiros, quando ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

3.1.7 Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os itens entregues em desacordo com as especificações.

3.1.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

3.1.9. Comunicar ao fiscal de contrato qualquer anormalidade referente ao fornecimento ou entrega e do objeto licitado, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10 Entregar o material no local indicado e diretamente ao fiscal de contrato ou servidor expressamente autorizado por ele para receber o material. (A entrega de material a terceiros não autorizados impossibilitará sua liquidação).

3.1.11 Emitir nota fiscal em nome da entidade solicitante (Prefeitura ou Fundo Municipal), fazendo constar no corpo da nota o nome da Secretaria e número da SF (solicitação de fornecimento).

3.2 Ao Contratante compete:

3.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor designado como fiscal, ao qual caberá dar o “aceite” ou recebimento definitivo do objeto.

3.2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do material fornecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.2.3 Advertir o fornecedor, através do fiscal, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas e aplicar as penalidades cabíveis se for o caso.

3.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.2.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção das condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

**4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

4.1Os assuntos referentes ao fornecimento do material, aprovação de orçamento, dúvidas e solução de problemas, serão tratados entre o preposto formalmente indicado pela Contratada, o fiscal de contrato designado pela Contratante e, se necessário, o Secretário responsável pelo pedido.

4.2 A Contratada se obrigará a manter o(s) desconto(s) percentual (ais) oferecido(s) nas propostas.

4.3 Os produtos deverão ser entregues no município de São Joaquim - SC, em endereço a ser fornecido pelo órgão solicitante.

4.4 A Prefeitura do Município de São Joaquim - SC reserva-se o direito de rejeitar qualquer material que não atenda às exigências constantes no Edital ou à qualidade/quantidade dos mesmos, contidos na SF ou orçamento apresentado pela empresa e aprovado pela Contratante, quando for o caso.

4.5 Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 48 horas, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando aplicação da correspondente penalidade.

4.6 Para o fornecimento dos produtos descritos nas planilhas anexas a este termo de referencia serão usadas as seguintes especificações:

4.6.1 Todos os produtos devem ser novos, em perfeito estado e de qualidade garantida, de acordo com as especificações no catálogo e na proposta do fornecedor.

4.6.2 Não serão aceitos produtos fora das especificações ou em desacordo com as **normas da ABNT**, bem como com indícios de usados ou com defeito de fabricação.

**5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1O fornecedor terá o prazo de até 02 dias úteis, contado a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo eventual acordo entre as partes, podendo considerar-se o prazo praticado no mercado para itens que necessite preparação/fabricação/encomenda ao distribuidor.

5.2 A solicitação de fornecimento será encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico indicado no cadastro do fornecedor, que se obriga a mantê-lo atualizado e ativo. Endereço eletrônico inoperante, cancelado ou não verificado cotidianamente não justificará eventual atraso no fornecimento.

5.3 Os produtos serão entregues nas obras ou endereço indicados pela Secretaria solicitante.

5.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, improrrogáveis.

**6.** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

6.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

6.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.2.1. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

6.2.2. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 25.2.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

6.2.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

6.2.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 25.2.1, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

6.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

6.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

6.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**7. DO VALOR ESTIMADO**

7.1Para se obter os preços de referência, iniciou-se solicitando cotação a fornecedores locais.

7.2 Uma vez que apenas dois desses fornecedores atenderam nosso pedido e de forma incompleta, fizemos pesquisa em sites de lojas de materiais de construção, completando com pesquisa na Tabela SINAPI/SC de março/2021. Os preços foram comparados entre si e com os preços de nosso processo anterior (2020), sendo eliminados aqueles que apresentavam grandes diferenças (a menor ou a maior). Dos valores restantes buscou-se a média. Aqueles itens pra os quais não se conseguiu cotação usaram-se apenas o valor da Tabela SINAPI ou, ainda, o mesmo valor da última Ata de Registro.

7.3 O valor estimado para este processo é **de R$ 907.146,17 (novecentos e sete mil cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos).**

**8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número da Ata, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

8.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

8.7 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

8.8 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

8.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.13 O não cumprimento do previsto na Ata de Registro de Preços permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 **Ficam designados os servidores Osmar Mota, matrícula 11483, Cleo Rodrigo Nezi, matrícula 8307, Lucas Borges Andrade, matrícula 11429, Lucas Hugen Rodrigues, matrícula 11090 e Enevaldo Pinto de Oliveira, matrícula 9032 para atuarem como fiscais do contrato.**

**10. CONSIDERAÇÕES**

10.1 **Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza.

10**.**2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

10**.**3 **Dotações:**

Administração: 5, recurso 5000

Assistência Social: 3, recurso 5000

Educação: 2, recurso 5001

Saúde: 2, 5100

São Joaquim, 19 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniele Hugen Rodrigues

**Secretária Municipal de Administração**

Aprovo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GIOVANI NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***

***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

***(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Osmar Mota – Fiscal**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Cleo Rodrigo Nezi – Fiscal**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Lucas Borges Andrade – Fiscal**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Enevaldo Pinto de Oliveira - Fiscal**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Lucas Hugen Rodrigues - Fiscal**